



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 3543

Dá nova redação a Lei Municipal nº 2.993 de 04 de abril de 2018, que deu nova redação a Lei Municipal nº 845 de 22 de Setembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 125 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele seleciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação a Lei Municipal nº 2.993, de 04 de abril de 2018 que deu nova redação a Lei Municipal nº 845 de 22 de setembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário- COMAP, órgão opinativo, deliberativo, fiscalizatório e de assessoramento ao Poder Público Municipal, com as seguintes finalidades:

I - Participar do planejamento, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos, visando o desenvolvimento do setor agropecuário no Município;

II - Opinar, propor e discutir diretrizes para as políticas de desenvolvimento do setor agropecuário no Município;

III - Estabelecer critérios e formas de compatibilização e utilização dos recursos e patrimônio colocados à disposição do desenvolvimento agropecuário por instituições públicas ou privadas;

IV - Racionalizar a atuação das instituições públicas e privadas do setor agropecuário pela conjunção de esforços e complementaridade de ações em função de objetos comuns;

V - Opinar, emitir parecer e assessorar, em assuntos de sua competência, por iniciativa própria ou por solicitação, o Poder Público Municipal;

VI - Zelar pelo cumprimento da legislação e normas atinentes ao setor agropecuário e meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

VII - Estabelecer e manter interação com outros Conselhos Municipais ou Regionais para o desenvolvimento de ações de interesse comum;

VIII - Promover a realização de estudos, pesquisas e organização de dados e informação de interesse do setor ou do meio rural;

IX - Pleitear recursos necessários à implementação de planos, programas e projetos de interesse do setor agropecuário no Município;

X - Praticar outras atividades de sua competência necessárias ao desenvolvimento do setor agropecuário no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário- COMAP será constituído por doze representantes, sendo seis de entes governamentais e seis de entes da sociedade civil, das seguintes instituições ou organismos das classes de interessados, ligados à agropecuária do município de Charqueadas.

I. Dos Entes governamentais:

- a)**Gabinete do Prefeito;
- b)**Órgão Municipal de Agricultura e Economia Solidária;
- c)**Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- d)**Órgão Municipal de Planejamento e Projetos;
- e)**Órgão Municipal da Fazenda- setor de talão do produtor;
- f)**Inspetoria Veterinária.

II. Dos Entes da Sociedade Civil, representantes do setor agropecuário:

- a)**Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RS ASCAR);
- b)**Associações e Cooperativas de produção agrícola e afins;
- c)**Assentamentos da Reforma Agrária;
- d)**Comunidades tradicionais;
- e)**Grupos organizados informais de produtores agropecuários e economia solidária;
- f)**Grupos organizados informais de localidades rurais.

§ 1º Na Composição do Conselho haverá paridade entre os representantes da sociedade civil e os representantes de outros organismos governamentais da esfera Municipal.

§ 2º Os representantes do setor agropecuário serão habilitados a participarem do Conselho após participarem do cadastramento bianual, seguido de chamamento público em período anterior a eleição.

§ 3º Os representantes de cada grupo da sociedade civil ligados ao setor agropecuário serão eleitos por seus pares em assembleia após findo o prazo de cadastramento em ata registrada por este Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados formalmente via ofício pelo departamento responsável por cada um.

§ 5º O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de dois (2) anos.

Art. 3º O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva, composta de um presidente, um Vice - Presidente e um Secretário, eleitos bianualmente por seus membros, por maioria simples de votos.

Art. 4º Em um prazo de até 60 dias da data de publicação desta Lei, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, o qual será homologado por Decreto Municipal.

Art. 5º O poder Executivo Municipal está autorizado a tomar as medidas para a execução desta Lei, bem como dar suporte administrativo, técnico e financeiro para o Conselho bem desempenhar as suas atribuições.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se a Lei Municipal nº 2.993 de 04 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 DE AGOSTO DE 2024.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Marina Fanfa
Secretaria Governo e Habitação
Matr.: 29161
Marina da Silva Fanfa
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Urbano

ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO
JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA
PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.